LEI 726/2024

De 28.05.2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CANIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Angatuba, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica criado o Canil Municipal que tem por finalidade o controle da população de cães do município e a proliferação de doenças.

Parágrafo único. O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela fiscalização permanente e funcionamento do Canil.

Art. 2°. O Canil Municipal terá como objetivo o controle da população canina e controle de doenças e riscos à população por meio das seguintes medidas:

I – Recolhimento de animais soltos em vias urbanas que configurem risco à população por agressividade ou enfermidades;
II – Recolhimento de cães vítimas de maus tratos;
III – Levantamento de dados acerca da população de cães e gatos existentes no município;
IV – Promoção da doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas, com assinatura do Termo de Responsabilidade por Adoção;
V – Promoção de campanhas de conscientização da guarda responsável;
VI – Microchipagem dos cães e gatos para controle populacional;

Art. 3°. A apreensão se dará nas seguintes situações:

I – Animais de rua com agravos à saúde física por doenças;
II – Animais com ordem judicial de apreensão;
III – Fêmeas gestantes ou com ninhada;
IV – Animais que configurem risco à saúde pública.

Art. 4°. A apreensão dos animais deverá ser realizada por métodos de contenção adequados que não causem sofrimento ao animal, e o transporte até o Canil por veículo adequado.

Parágrafo único. Os métodos de contenção podem incluir o uso de focinheiras, puçá e sedação aplicada por Médico Veterinário qualificado. O uso de cambão só será permitido em casos de agressividade com os devidos cuidados para não causar prejuízos de sufocamento aos cães.

Art. 5°. Não serão permitidos métodos de apreensão que configurem risco à vida dos animais, em caso de descumprimento deste artigo os responsáveis responderão pelos excessos conforme legislações vigentes.

Art. 6º. Os animais serão encaminhados ao Canil Municipal, onde será realizado o cadastramento dos mesmos na base de dados referente ao órgão. Serão inscritas informações sobre espécie, raça, sexo, peso corporal (kg), sinais característicos, pelagem, porte, faixa etária, local, motivação e condição da apreensão, e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 7°. Os cães serão submetidos a quaisquer tratamentos que se fizerem necessários, por Médico Veterinário qualificado, podendo este solicitar exames laboratoriais quando for o caso.

§ 1.º. Todos os animais recolhidos passarão por período de isolamento em baia própria para este fim antes de serem colocados nas baias comunitárias, sendo o tempo de isolamento determinado pelo Médico Veterinário responsável pelo caso.

§ 2.º Animais com suspeita de doenças infectocontagiosas serão alojados em baias exclusivas para essa finalidade, afim de se evitar a propagação de doenças.

Art. 8°. No canil, os animais serão separados em baias, tendo cada baia a capacidade máxima de acordo com normas pré-estabelecidas em legislações e resoluções vigentes.

§ 1.º. Os cães serão separados de acordo com porte, sexo e afinidade.

§ 2.º Todos os animais receberão água e ração de qualidade de acordo com suas necessidades individuais.

Art. 9°. Todos os animais do canil deverão ter protocolo vacinal estabelecido abrangendo pelo menos as vacinas obrigatórias (polivalente e antirrábica) em calendário anual.

Art. 10. Todos os animais receberão medicação para endoparasitas e ectoparasitas de acordo com o calendário profilático.

Art. 11. Todos os animais do canil deverão ser castrados afim de controle populacional, apenas por Médico Veterinário devidamente habilitado, obedecendo-se a idade mínima para realização do procedimento, utilizando métodos minimamente invasivos e métodos anestésicos adequados.

Parágrafo único. Todos os animais serão microchipados para identificação e inseridos na base de dados dos cães do Município.

Art. 12. Os animais apreendidos ficarão no canil até determinação judicial de devolução ou permanência até adoção responsável.

§ 1.º. A devolução do animal ao tutor se dará após cadastro do mesmo no banco de dados do Canil, identificando nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de residência, e assinatura do Termo de Retirada do Animal, pelo qual se comprometerá a manter o animal em casa sob condições de saúde e bem-estar (conforme modelo em anexo)

§ 2.º. O tutor deverá pagar a taxa equivalente à 100 UFM (Unidade Fiscal do Município) para a retirada do animal do Canil Municipal.

Art. 13. Animais que forem adotados por novos tutores serão entregues em condições de saúde e castrados, caso a idade do animal já permita o procedimento.

Parágrafo único. Animais adotados que não puderem ser castrados devido à idade terão o procedimento garantido pelo Município e o novo tutor assinará no Termo de Responsabilidade por Adoção o compromisso da castração (anexo 2).

Art. 14. Os interessados em adotar um cão devem ter mais de 18 anos, apresentar documento de identidade, comprovante de residência, e assinar o Termo de Reponsabilidade de Adoção.

Art. 15. O Município deverá realizar feiras de adoção dos animais, e campanhas de divulgação de doação e posse responsável em meios de comunicação.

Art. 16. O animal poderá ser submetido à eutanásia nas seguintes situações:

I – Sinais clínicos característicos de doenças incuráveis, ou que, por exames laboratoriais específicos, confirmem doenças incuráveis transmissíveis aos seres humanos.

II – Animais com doenças terminais sem expectativa de melhora, que torne impossível a qualidade de vida.

Parágrafo único. A eutanásia deverá ser realizada apenas por Médico Veterinário habilitado, usando métodos permitidos por legislações vigentes que garantam ausência de sofrimento físico ou psicológico.

Art. 17. O Canil Municipal deverá ter registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, com Responsável Técnico com cadastro ativo e regular no mesmo Conselho.

Art. 18. O Município deverá garantir estrutura de qualidade que permita aos animais condições confortáveis de acomodação, segurança, incidência de luz solar e proteção contra intempéries climáticos.

Art. 19. Deverá ser garantido a limpeza diária das baias, tendo funcionários em número adequado e qualificados ao serviço de manejo de cães, para que se evitem a proliferação de doenças, com o uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 20. O Município deverá incentivar a criação de Associações Potetora de Animais ou Organizações Não Governamentais (ONGs) junto aos protetores cadastrados da cidade.

Art. 21. Fica autorizado o recebimento de doações por parte de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas ao Canil Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 28 de maio de 2024.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE RETIRADA DO ANIMAL DO CANIL MUNICIPAL

Eu _____, RG _____, CPF _____, residente à Rua _____, Bairro _____ no município de Angatuba (SP), assumo ser o tutor do animal _____, espécie _____, raça _____, sob o número de microchip _____, e, portanto, responsável por manter sua guarda responsável.

Declaro que estou retirando o animal do Canil Municipal ciente de que devo assumir e garantir o seu bem-estar, físico e mental, manter o animal dentro de minha residência para que não ocorram acidentes com ele ou com outros; declaro que zelarei pela saúde do meu animal, procurando assistência veterinária quando necessário.

Declaro também estar ciente de que em nova ocorrência posso perder por definitivo a guarda do meu animal. O crime de **maus-tratos** está previsto nas Leis Federais n° 9605/98 e n°14.064/20 com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda, considerando também o programa "Cidade Amiga dos Animais" no combate a maus-tratos e abandono previsto na Lei Municipal n° 584/2023.

Angatuba, ____ de _____ de 20__.

_____

Assinatura

_____ _____

Médico Veterinário **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE POR ADOÇÃO

1. DADOS DO ADOTANTE

Nome:

_____

Data de nascimento: _____ Naturalidade: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço:

Logradouro:

_____

Bairro:_____ Cidade/UF: _____

Telefone: Residencial:_____

Celular: _____

E-mail: _____

Profissão:

_____

Renda familiar: _____

Familiar:

Quantas pessoas moram na casa? _____

Quantos adultos moram na casa? _____

Quantas crianças moram na casa? <12 anos: _____ < 6 anos: _____ <3 anos: __

Faz parte de programas sociais como Bolsa Família ou cadastro único: ( ) sim ( ) não

Endereço onde ficará o animal: ( ) o mesmo da residência ( ) outro:

Endereço: _____

Justificativa:

_____

Quem será responsável pela alimentação e fornecimento de água: _____

Quantas vezes ao dia o animal será tratado: _____

2. DADOS DO ANIMAL ADOTADO

Nome: _____ Microchip:_____ Espécie ( ) canino ( ) felino

Sexo ( ) macho ( ) fêmea Raça: _____

Idade: _____ Porte: ( ) pequeno ( ) médio ( ) grande ( ) gigante

Castrado ( ) sim ( ) não

Data da última Vermifugação:

_____

Vacinação: ( ) Raiva. Data _____ ( ) não vacinado

( ) V8/V10/V12. Data _____ ( ) não vacinado

( ) Giardíase. Data _____ ( ) não vacinado

( ) Leishimaniose. Data _____ ( ) não vacinado

( ) Tosse dos canis. Data _____ ( ) não vacinado

( ) Outra:

_____

Temperamento ( ) dócil ( ) medroso ( ) agressivo Outro: _____

Nível de atividade ( ) ativo ( ) pouco ativo Outro: _____

Condição de saúde:

Score corporal: ( ) abaixo do ideal ( ) peso ideal ( ) sobrepeso ( ) obesidade

Sistema nervoso: ( ) sem alterações ( ) alteração: _____

Sistema digestório: ( ) sem alterações ( ) alteração: _____

Sistema urinário: ( ) sem alterações ( ) alteração: _____

Sistema reprodutor: ( ) sem alterações ( ) alteração: _____

Sistema locomotor: ( ) sem alterações ( ) alteração: _____

Sistema respiratório: ( ) sem alterações ( ) alteração: _____

Comentários:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

3. DOAÇÃO

Ao adotar o animal acima descrito, declaro-me apto para assumir a guarda e a responsabilidade sobre este animal, eximindo o doador de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer atos praticados pelo animal a partir desta data.

Declaro estar ciente de todos os cuidados que este animal exige, no que se refere à guarda responsável e manutenção, além de conhecer todos os riscos inerentes à espécie e a raça no convívio com humanos, estando, assim, apto a guardá-lo e vigiá-lo, comprometendo-me a proporcionar boas condições de alojamento e alimentação, assim como, espaço físico que possibilite ao animal se exercitar.

Responsabilizo-me por preservar a saúde e a integridade do animal e a submetê-lo aos cuidados médico-veterinários sempre que necessário para esse fim.

Comprometo-me a não transmitir a posse deste animal a outrem sem o conhecimento do doador e do órgão de proteção animal, e, também, permitir o acesso destes ao local onde se encontra o animal para averiguação de suas condições.

Tenho conhecimento de que caso seja constatado por parte do doador ou órgão fiscalizador situação inadequada par o bem-estar animal, perderei a sua guarda, sem prejuízo das penalidades legais.

Comprometo-me a proceder o cadastramento do animal no programa de castração municipal ou a outro, caso o doador ainda não o tenha castrado, contribuindo assim para o controle da população de animais domésticos.

Comprometo-me a cumprir toda a legislação vigente, municipal, estadual e federal, relativa a posse de animais.

Declaro-me responsável pelo animal.

Declaro-me ciente das normas acima, as quais aceito ao assinar esse Termo de Responsabilidade, sem exclusão de outras obrigações legais e relacionadas à posse responsável que, porventura, não estejam incluídas no presente.

Angatuba, _____ de _____ de 20___.

De acordo,

Adotante:

_____

Assinatura:

_____

Doador:

_____

Assinatura:

_____

ANEXO III

Lei n. 9605 de 12 de fevereiro de 1998

Capítulo V – DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I – Dos Crimes Contra a Fauna

Art. 32. Praticar ato de **abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar** animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

§ 1° -A Quando se tratar de cão ou gato, a **pena** para as condutas descritas no **caput** deste artigo **será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda** (Incluído pela Lei n° 14.064 de 2020).

§ 2° A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Consideram-se maus tratos:

- Praticar qualquer ato de abuso ou crueldade em qualquer animal
- Manter os animais em lugares sujos, ou lugares pequenos que impeçam o movimento ou descanso, ou os privem de ar ou luz
- Manter o animal em locais que o impeçam de respirar ar puro
- Obrigar animais a trabalharem excessivamente, qualquer ato que resulte em sofrimento dos animais, incluindo castigos abusivos para ensiná-los
- Golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido
- Abandonar um animal doente, ferido, extenuado ou mutilado
- Negar assistência veterinária
- Privação de água ou comida; Água suja e inapta para consumo; Alimentação inapta para o consumo

É obrigação de um tutor:

- Fornecer água fresca, trocada ao menos uma vez ao dia;
- Fornecer ração de qualidade, evitar alimentos humanos que podem ser tóxicos a animais;
- Administrar medicação para pulgas e carrapatos pelo menos anualmente ou sempre que encontrado no animal ou ambiente;
- Levar o cão passear por pelo menos 15 minutos, sempre na coleira, evitando o uso de materiais que possam causar lesões;
- Não manter o animal acorrentado ou preso na coleira;
- Fornecer uma caminha ou cobertor para o cão, além de um lugar para protegê-lo do tempo;
- Nunca agredir ou realizar qualquer ação de correção negativa, buscando sempre o adestramento por reforços positivos;

- Sempre que preciso não tardar em procurar um Médico Veterinário;
- Manter a vacinação obrigatória em dia, com as vacinas V8/V10/V12 e a vacina de raiva realizadas anualmente.
- Manter uma boa relação com o cão, prezando sua qualidade de vida e bem-estar.

Animais são membros da família que viverão por pelo menos 15 anos, e é DEVER do tutor cuidar e nunca abandonar.